



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região



Rio Grande do Norte

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 080/2023

Natal/RN, 13 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o funcionamento, o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências da sede do CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do seu estatuto;

CONSIDERANDO os deveres constitucionais de agir administrativo em especial os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e necessidade de eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança física e patrimonial bem como de adoção de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam proteger a incolumidade física de pessoas e ativos da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar o controle de acesso, permanência e de circulação de pessoas nas dependências da sede do CREF16/RN;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar diretrizes básicas sobre o funcionamento, o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas na dependência do prédio da sede do CREF16/RN.

Art. 2º - O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do prédio onde funciona a sede do CREF16/RN, localizado na rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, na cidade de Natal/RN, devem observar o disposto nesta Resolução, com o objetivo de viabilizar a segurança física e patrimonial das edificações e dos usuários.

Parágrafo único: Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às dependências da sede do CREF16/RN está sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, será obrigatório o credenciamento da pessoa por meio de identidade funcional, registro geral, e/ou qualquer outro documento de identidade válido, com foto, na recepção sendo realizado o registro, manual e/ou em solução de tecnologia da informação, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da sede do CREF16/RN.

Parágrafo único: Os funcionários, empregados e assessores, terão acesso apresentando a documentação supracitada ou o crachá funcional.

Art. 4º - O controle de acesso de pessoas às dependências do CREF16/RN compreende a identificação, o credenciamento e a verificação do documento de identificação funcional ou identidade civil.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA



16ª Região

Rio Grande do Norte

§ 1º O credenciamento de que trata o caput desse artigo abrange o registro do nome completo, bem como do número e da identificação do órgão expedidor do documento de identidade.

§ 2º Deverão ser registrados, em controle manual ou em sistema informatizado de acesso, o nome e a matrícula do servidor que autorizar o acesso do visitante, além dos dados deste.

§ 3º Em caso de reuniões autorizadas pela Presidência, nas dependências do CREF16/RN, com participação de pessoas que não trabalham no prédio, o responsável pela organização da reunião deverá comunicar formalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à Diretoria Geral ou a quem for por esta designada, para que seja agilizado o credenciamento dos participantes.

Art. 5º - É vedado o ingresso e/ou a permanência nas dependências da sede do CREF16/RN de pessoa que se encontre em uma das seguintes condições:

I – acompanhada de qualquer animal, exceto cão-guia;

II – identificada como passível de representar risco à integridade física de pessoas ou à segurança institucional;

III – menor desacompanhado, sem que antes seja estabelecido contato com o responsável ou servidor que o mesmo deseja visitar, e o acesso dele seja autorizado pelo responsável/servidor;

IV – para prática de comércio, de propaganda ou de recebimento de donativos, salvo com a autorização prévia da Diretoria Geral do CREF16/RN;

V – portando ilegalmente arma de fogo, ressalvados os policiais e/ou órgãos de segurança;

VI – portando artefato explosivo;

VII – que apresente conduta inadequada.

IX – utilizando capacete de motocicleta ou qualquer tipo de cobertura que impeça a visualização do rosto e identificação.

Art. 6º - É vedado o acesso de servidores ou prestadores de serviço fora do horário normal de funcionamento, sem a devida autorização da Presidência ou da Diretoria Geral, exceto se caracterizada a necessidade de urgência.

§ 1º A solicitação de ingresso em horário especial, para servidores e prestadores de serviços, deverá ser encaminhada à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que, se autorizar, a encaminhará aos responsáveis pela vigilância da edificação para liberação na ocasião da entrada.

§ 2º É vedado o acesso de visitantes fora do horário de funcionamento do CREF16/RN, ressalvada a autorização de que trata o § 1º desse artigo.

Art. 7º - Será analisada, pela Diretoria Geral responsável pela administração predial, a possibilidade de entrada de bens móveis ou eletrônicos de médio e grande porte, de propriedade particular, nas dependências do CREF16/RN, com o intuito de evitar sobrecarga da rede elétrica, sobrecarga na estrutura da edificação ou obstrução das áreas de circulação ou fuga.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região



Rio Grande do Norte

Parágrafo único: O servidor, empregado, assessor ou prestador de serviços ou visitante assumirá inteira responsabilidade pelo bem de sua propriedade que ficar nas instalações da sede do CREF16/RN, incluindo-se os bens de pequeno porte não registrados na Resolução, renunciando ao direito de pleitear, futuramente, qualquer indenização ou ressarcimento, em decorrência de desaparecimento ou avaria que o bem porventura venha a sofrer.

Art. 8º - A saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo de propriedade do CREF16/RN somente será permitida mediante comunicação prévia à responsável pela administração predial e a autorização do responsável pelo bem descrito no Sistema Geral de Patrimônio do CREF16/RN, mediante apresentação de formulário de "Autorização de Saída de Equipamento/Material" preenchido e assinado.

Parágrafo único: O controle de acesso de bens e materiais objetiva proteger contra danos e avarias que possam advir do ingresso ou retirada indevida de bens patrimoniais públicos.

Art. 9º - O elevador destina-se ao transporte de servidores, prestadores de serviços e visitantes, do CREF16/RN no horário normal de funcionamento do Edifício Sede do CREF16/RN.

§ 1º Terão transporte prioritário no elevador a pessoa com deficiência, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo.

§ 2º O transporte de mobiliários e equipamentos nos elevadores poderá ser realizado nos horários de baixo fluxo de pessoas no edifício.

Art. 10 - A administração da agenda de uso do Plenário e/ou outras dependências da sede do CREF16/RN será realizada pela Diretoria Geral, responsável pela administração predial da sede do CREF16/RN.

Parágrafo único: As solicitações de reserva de agenda deverão ser enviadas à unidade responsável pela administração predial com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 11 - A utilização das áreas destinadas para as saídas de emergência é de uso exclusivo em situações de risco – incêndio ou pânico – a fim de garantir o abandono seguro da edificação pelas pessoas e, da mesma forma, permitir o acesso aos bombeiros para as ações de combate a incêndio e salvamento, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12 - Fica restrito o acesso à sala do arquivo, onde se encontram os prontuários dos profissionais, cuja permissão deverá ser mantida por controle manual ou em sistema informatizado de acesso, contendo o nome e a matrícula do servidor que for autorizado pela Diretoria Administrativa ou a quem for por esta designada.

Art.13 - Fica autorizado à recepção a impedir o acesso de pessoas nas dependências da sede do CREF16/RN que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos nesta Resolução.

Art. 14 - Compete à Diretoria Geral:

I – expedir as normas necessárias à operacionalização desta Resolução;

II – dirimir os casos omissos;



III – autorizar, com a devida justificativa, a suspensão, total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento ou em situações excepcionais que demandem essa providência, bem como a adoção de outros procedimentos diferenciados para acesso de autoridades ao Edifício Sede do CREF16/RN;

IV – autorizar verbalmente, em caso de emergência, o acesso de pessoas às dependências do Edifício Sede do CREF16/RN;

V – gerir os instrumentos de acesso físico às dependências da sede do CREF16/RN;

VI – disponibilizar formulários inerentes à operacionalização do disposto nesta Resolução, a exemplo dos relativos à comunicação de perda, furto ou extravio de crachá e à solicitação da segunda via;

VII – orientar acerca das disposições desta Resolução, promovendo as ações necessárias de divulgação e orientação em parceria com as unidades competentes.

Art.15 - Compete à unidade responsável pela tecnologia da informação e comunicação a manutenção dos equipamentos de informática responsáveis pelo sistema informatizado de controle de acesso ao Edifício Sede do CREF16/RN.

Art. 16 - A confidencialidade e a guarda das informações referentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da sede CREF16/RN de que trata esta Resolução é de responsabilidade da Diretoria Geral.

Art. 17 - Fica mantido na íntegra o artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, trata-se de crime, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Art. 18 - O descumprimento da presente Resolução poderá ensejar a instauração de processo disciplinar, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, conduta inadequada e/ou inobservância de normas regulamentares, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 19 - A inobservância dos dispositivos previstos nesta Resolução sujeita os infratores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

Publicado no D.O.U. - Seção 1, Nº 28, quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023, Pág. 148 e 149.